

c) Adquirir, alienar, onerar e tomar de locação quaisquer bens imóveis;

d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, nomeadamente veículos automóveis.

ARTIGO 15.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De um administrador;

b) De um procurador desde que a ele tenham sido atribuídos necessários poderes.

Fiscal único

ARTIGO 16.º

1 — A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, podendo por deliberação da assembleia geral ser substituído por um conselho fiscal.

2 — O membro efectivo que desempenha as funções de fiscal único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 17.º

Com respeito pelo estatuído em disposições legais imperativas, nomeadamente quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados distribuíveis, podendo sempre, por deliberação tomada por simples maioria, aplicar tais resultados da forma que entender mais conveniente para o interesse da sociedade, sem ter que observar a atribuição mínima de lucros aos accionistas prevista pelo artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 18.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando a assembleia geral o deliberar, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de votos que representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 19.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação dos accionistas devidamente tomadas.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

7 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura*. 3000090696

BARATA DE TOVAR, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 01216/990727; identificação de pessoa colectiva n.º 504403206.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referente ao ano de 2003, da sociedade em epígrafe.

Conferida. Está conforme.

25 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2007739356

ADELINO SOARES — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª (actualmente ADELINO SOARES — CONSTRUÇÕES E ALUGUER DE MÁQUINAS, UNIPESSOAL, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 01230/19990920; identificação de pessoa colectiva n.º 504528726; número e data da apresentação: 48/20011214.

Certifico que pela inscrição n.º 2 foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato de sociedade, sendo sócio Adelino Soares de Oliveira, divorciado.

Artigos alterados: 1.º e 4.º

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Adelino Soares — Construções e Aluguer de Máquinas, Unipessoal, L.ª, com sede no lugar de Buriz, freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

O objecto consiste no seguinte: construção civil, obras públicas, vias de comunicação, obras de urbanização, estradas, caminhos de ferro, saneamento básico, arruamentos, parques e ajardinamentos e túneis, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

7 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura*. 3000090693

CONSTRUÇÕES GOUVEIENSE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02392/20050201; identificação de pessoa colectiva n.º 507250290; número e data da apresentação: 09/20050201.

Certifico que Rogério Daniel Pereira de Moura, casado em comunhão de adquiridos com Cidália Marília Barbosa Pereira, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Gouveiense, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no lugar de Carreja-Gouveia, freguesia de Várzea de Ovelha e Aliviada, concelho do Marco de Canaveses.

§ único. Por simples decisão do sócio único, a gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma só quota de igual valor nominal, pertencente ao seu único sócio Rogério Daniel Pereira Moura.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Rogério Daniel Pereira Moura, desde já designado gerente e a quem mais vier a ser nomeado também em assembleia geral.

2 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares até ao montante global equivalente ao décuplo do capital social.

Declarou ainda:

Que não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas, e que a gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social correspondente a cinco mil euros, depositado em nome da sociedade, a fim de custear as despesas de constituição e registo da mesma, aquisição de equipamento e instalação da sede social.